

**Procedimentos de avaliação de propostas para o Programa
"Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos"**

1. Processo de avaliação

1.1 **Pré-Registo.** Não está previsto o pré-registo das propostas.

1.2 **Verificação prévia das propostas.** Não está prevista a verificação prévia das propostas.

1.3 **Avaliação à distância ou por via postal.** Todas as avaliações serão em princípio efectuadas em instalações controladas pela Comissão, com eventuais excepções no que se refere à Fase I das actividades genéricas e às medidas de acompanhamento apresentadas em resposta a um convite à apresentação de propostas.

1.4 **Anonimato.** A avaliação dos aspectos relacionados com a excelência científica e tecnológica das propostas de projectos de IDT, projectos de demonstração e projectos combinados IDT/demonstração será conduzida de acordo com regras que garantirão o estrito anonimato dos candidatos. Em fases posteriores da avaliação e noutros tipos de acções em que essas regras não serão aplicadas, a avaliação será conduzida num espírito de anonimato, sem tomar em consideração a identidade nem o sexo dos candidatos, a não ser quando as características do proponente sejam relevantes para os critérios definidos.

1.5. Processo de avaliação

Prevê-se que o número de propostas que irão ser apresentadas na maior parte das linhas de acção será demasiado elevado para permitir a sua avaliação por um único painel¹. Nesses casos, ou noutros em que tal seja considerado necessário, está previsto um procedimento em duas fases.

Na Fase 1, os membros dos painéis avaliarão individualmente a Parte B de cada proposta, inicialmente em função do primeiro bloco de critérios de avaliação "com limiares", relativo à *excelência científica e tecnológica* (aplicando-se as regras de manutenção do anonimato). Quando os avaliadores tiverem concluído a avaliação individual das propostas que lhe foram atribuídas em função do primeiro bloco de critérios, realizar-se-á a primeira reunião do painel para estabelecer a pontuação de consenso para o primeiro bloco. Em seguida, as Partes A e C das propostas que tiverem atingido o limiar previsto para este primeiro bloco serão distribuídas aos avaliadores, que, de novo individualmente, as deverão classificar em função do segundo bloco de critérios relativo aos *recursos, parcerias e gestão*. Posteriormente, numa segunda reunião, o painel deverá chegar a acordo quanto a uma pontuação de consenso para este segundo bloco e concluir o relatório sumário de avaliação. As propostas cujas pontuações não atinjam os limiares previstos não passarão à fase de avaliação seguinte. Normalmente, o relatório sumário de avaliação (ESR) consensual para as propostas excluídas apenas abordará os pontos correspondentes ao(s) referido(s) bloco(s) de critérios, explicando claramente que a proposta não atingiu o nível exigido, pelo que foi eliminada. Não obstante, o painel também poderá fazer comentários úteis sobre qualquer outro aspecto relevante da proposta.

¹ No presente anexo, o termo "painel" designa um grupo de, pelo menos, 4 peritos.

CAUTION : unverified translation

Do mesmo modo, o painel poderá igualmente fazer comentários sobre qualquer aspecto relevante das propostas seleccionadas, os quais serão utilizados pelo painel da Fase II. A Fase I ficará assim concluída.

Na Fase 2, são reunidas todas as propostas que passaram os limiares da Fase 1 no âmbito de uma determinada linha de acção com vista à continuação da sua avaliação em função dos três blocos de critérios restantes e, em seguida, à sua ordenação por um painel de síntese². Normalmente, este painel incluirá pelo menos um membro de cada painel da Fase 1, bem como as competências complementares relevantes eventualmente necessárias (por exemplo, relativas aos objectivos socioeconómicos). As propostas serão ordenadas com base na sua classificação, correspondente à média ponderada das pontuações obtidas nos dois blocos da Fase I (que o painel da Fase 2 não pode alterar) e nos três outros blocos. A ponderação das médias será feita de acordo com o quadro apresentado no ponto 6. A Fase 2 terá como resultados uma lista ordenada das propostas³ e um ESR para cada proposta abrangendo os três outros blocos de critérios.

Numa etapa final, terá lugar uma análise específica dos aspectos éticos das propostas por um painel composto por cientistas, juristas, filósofos e especialistas em ética, para verificar se os problemas de natureza ética e jurídica levantados pelos projectos seleccionados que abordam questões delicadas⁴ são tratados de forma adequada.

1.6 Procedimento para as propostas de apoio a infra-estruturas de investigação.

O procedimento será idêntico ao descrito no ponto 1.5, com excepção da regra do anonimato que não se aplica. Os membros do painel podem receber a Parte A2 das propostas com antecedência, por via postal.

1.7 Procedimento específico para as medidas de acompanhamento. De um modo geral, as medidas de acompanhamento serão avaliadas por peritos, numa única fase, possivelmente por via postal. No caso de medidas de acompanhamento de pequena dimensão, a avaliação poderá ser realizada sem a assistência de peritos externos.

1.8 Procedimento especial referente às medidas específicas para as PME e às bolsas. O procedimento de avaliação, os critérios e as ponderações referentes a estas propostas serão definidos nos anexos específicos, respectivamente, ao Programa "*Promover a inovação e encorajar a participação das PME*" (IPS) e "*Aumentar o potencial humano de investigação*". No entanto, deverá ser garantido um tratamento adequado das características específicas do programa "*Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos*", nomeadamente no que respeita aos aspectos éticos.

² Cada um desses painéis reunirá um conjunto adequado de competências. Se o número de propostas recebidas ao abrigo de uma ou várias linhas de acção permitir que o seu tratamento seja feito por um único painel que reúne todas as competências necessárias, as Fases 1 e 2 da avaliação poderá ser realizada por esse mesmo painel.

³ Cada painel da Fase 2 apresentará uma lista dos projectos por ordem de mérito, abrangendo, em geral, uma linha de acção.

⁴ Por exemplo, projectos que envolvam a utilização de embriões ou de tecidos fetais humanos ou experimentação com primatas não-humanos, bem como qualquer projecto em relação ao qual os avaliadores expressem preocupações quanto aos aspectos éticos da investigação (objectivos, metodologia ou implicações potenciais).

CAUTION : unverified translation

2. Interpretação específica dos critérios de avaliação

Alguns dos quinze critérios de avaliação apresentados no Manual de Procedimentos de Avaliação de Propostas carecem de mais explicações em função da especificidade das ciências e tecnologias do ser vivo.

Valor acrescentado comunitário e contribuição para as políticas comunitárias.

As propostas deverão apresentar uma previsão factual dos resultados esperados da investigação, numa forma que permita relacionar o reforço das bases científicas e tecnológicas com vantagens competitivas específicas para a indústria e o comércio europeus, a satisfação do consumidor, a qualidade de vida dos cidadãos e a contribuição para o desenvolvimento sustentável. Será necessário promover novos dados e metodologias em diversos domínios, como por exemplo a saúde e a segurança, a avaliação de riscos, as medições e a normalização, a gestão dos recursos biológicos, a informação ao consumidor, a preservação dos ecossistemas, a igualdade de oportunidades no que respeita à prestação de cuidados de saúde ou a novos hábitos alimentares, etc..

No que respeita à contribuição das propostas para as políticas comunitárias, será prestada especial atenção à forma como os projectos abordam as prioridades das políticas relevantes ou antecipam a sua evolução num contexto societal global, assim como ao fornecimento de factos científicos ou ferramentas de validação úteis para apoiar a legislação da UE e o seu futuro desenvolvimento.

Quando necessário, deverão ser incluídos no pacote informativo e fornecidos aos avaliadores, por altura da avaliação, documentos políticos que indiquem em que aspectos é que as propostas relativas a acções relevantes deverão ser coerentes com a implementação e o desenvolvimento de determinadas políticas e orientações comunitárias, bem como a forma como esse factor deverá ser avaliado. Tendo em conta que a importância relativa dos critérios específicos deste bloco pode variar em função das linhas de acção consideradas, estes documentos políticos poderão ainda ajudar os avaliadores a comparar essa importância. Durante a segunda fase do processo de avaliação, os serviços da Comissão também estarão disponíveis para fornecer explicações adicionais sobre questões relacionadas com as políticas da UE, caso necessário.

Contribuição para os objectivos sociais comunitários. Os referidos documentos políticos poderão igualmente ajudar os avaliadores a comparar a importância relativa dos critérios específicos no que respeita à contribuição das propostas para os objectivos sociais comunitários, dado que esta pode variar em função das linhas de acção consideradas. Por exemplo, a contribuição de uma proposta para as perspectivas de emprego pode ser mais significativa do que a sua contribuição para conservar e/ou melhorar o ambiente numa dada linha de acção, enquanto que noutra linha de acção o aspecto mais importante pode ser a contribuição para a qualidade de vida, a saúde ou a segurança.

Desenvolvimento económico e perspectivas C&T

No que respeita a este bloco de critérios e a projectos de acções-chave, será prestada uma atenção especial às propostas que, se bem sucedidas, conduzirem a resultados úteis e/ou aplicáveis num espaço de tempo razoavelmente curto.

CAUTION : unverified translation

3. Interpretação dos critérios de avaliação para acções ou tipos de projectos específicos

	Excelência científica e tecnológica	Recursos, parcerias e gestão	Valor acrescentado comunitário /políticas comunitárias	Contribuição para objectivos sociais comunitários	Desenvolvimento económico e perspectivas C&T
Interpretação específica para a acção "Infra-estruturas de Investigação"	Será prestada especial atenção à qualidade do trabalho científico permitido pela infra-estrutura de investigação	Participação de uma massa crítica de operadores de infra-estruturas	Impacto sobre a disponibilidade global de serviços de infra-estruturas neste domínio		
Interpretação específica para os projectos de demonstração	Carácter inovador da tecnologia a demonstrar (nova tecnologia ou nova aplicação de uma tecnologia existente). Nível de conhecimentos suficiente para a execução da demonstração. Justificação da forma como a fase de demonstração poderá ser possível e mesmo necessária na fase de desenvolvimento já atingida. Validação a uma escala apropriada (realista). Riscos de insucesso aceitáveis e devidamente estimados.	Qualidade da gestão e abordagem do projecto: Tomando em consideração e esclarecendo todos os problemas jurídicos e éticos (em especial direitos de propriedade intelectual, regulamentação, segurança). Qualidade da parceria: Participação de produtores e utilizadores das tecnologias.			Claro empenhamento e estratégia para exploração da tecnologia ou para garantir a sua exploração através do projecto (difusão e exploração dos resultados: identificação de todos os obstáculos, definição de objectivos e estratégias). Presença de elementos substanciais para um plano de contingência (ou seja, estudo apropriado dos riscos técnicos, comerciais, de gestão e financeiros). Estratégias de difusão: mobilização da <i>audiência alargada</i> ⁵ mais apropriada e recursos e estratégias da parceria adequados que permitam a interacção com essa mesma audiência.

4. Interpretação de critérios no que respeita aos aspectos horizontais da avaliação

No que se refere aos seguintes aspectos da avaliação, a abordagem horizontal é a mais adequada, quer porque estes se referem simultaneamente a mais de um critério de avaliação (por exemplo, avaliação do impacto e representação de utilizadores potenciais), quer porque estão relacionados com questões éticas fundamentais.

Aspectos éticos: As propostas devem respeitar os princípios éticos fundamentais, nomeadamente as exigências relativas aos direitos humanos e ao bem-estar dos animais, e incluir o mínimo de informação necessária para que os avaliadores possam formar uma opinião independente sobre o nível de sensibilização para as questões éticas demonstrado pelos participantes nos projectos e a existência das disposições adequadas, caso sejam necessárias. Em especial, a investigação deverá cumprir toda a legislação, convenções ou códigos de conduta nacionais ou internacionais relevantes e, quando necessário, dispor da aprovação explícita dos comités locais ou nacionais responsáveis pela ética das ciências ou pelo bem-estar dos animais.

A **avaliação do impacto** pode referir-se ao impacto estratégico das propostas (que faz parte do bloco de critérios *desenvolvimento económico e perspectivas C&T*), bem como à contribuição da proposta para a conservação e/ou melhoria do ambiente (que

⁵ A *audiência alargada* é constituída pelo conjunto dos potenciais utilizadores, grupos de interesse e outros organismos relevantes que possam ter alguma influência na adopção da tecnologia em demonstração.

CAUTION : unverified translation

faz parte da *contribuição para os objectivos sociais comunitários*). Sempre que se justifique, os proponentes deverão fornecer as informações necessárias à avaliação pormenorizada do impacto social, económico e ecológico dos estudos que pretendem realizar e dos respectivos riscos tecnológicos. A partir do momento em que uma proposta seja seleccionada e quando necessário, deverá ser obtida a aprovação das autoridades responsáveis. Caso se verifique a possibilidade de um impacto ecológico, a precisão da descrição dos riscos potenciais e das disposições adoptadas para lhes fazer face constituirão elementos importantes para a avaliação da proposta. Se é provável que a investigação envolva considerações de carácter social e afecte a percepção pública das ciências, a proposta deverá descrever todos os seus efeitos potenciais sobre as questões morais ou filosóficas de actualidade e/ou as consequências concebíveis em domínios como, por exemplo, o emprego, as condições de trabalho, a saúde e a segurança, a saúde pública e o ambiente.

A **representação dos utilizadores potenciais** pode referir-se simultaneamente à contribuição da proposta para a política comunitária em favor das pequenas e médias empresas (PME) (que faz parte do *valor acrescentado comunitário e contribuição para as políticas comunitárias*), para a qualidade da parceria (que faz parte dos *recursos, parcerias e gestão*) e para o desenvolvimento económico e perspectivas C&T. Será dedicada uma atenção particular à participação das PME e, nos casos em se justifique, à participação efectiva, empenhamento e apoio da indústria, dos fornecedores de serviços e dos utilizadores finais dos projectos.

CAUTION : unverified translation

6. Ponderação dos critérios de avaliação (escala de 1 a 10) e limiares (escala de 0 a 5)

TIPO DE ACÇÃO	TIPO DE PROJECTO	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO						
		Critérios da Fase 1				Critérios da Fase 2		
		Excelência científica e tecnológica		Recursos, parcerias e gestão		Valor acrescentado comunitário, etc.	Contribuição para os objectivos sociais comunitários	Desenvolvimento económico e perspectivas C&T
		Ponderação	Limiar	Ponderação	Limiar	Ponderação	Ponderação	Ponderação
Todas as acções-chave	Projecto de I&D AC 1	3	4	2	4	1,5	1,5	2
	Projecto de I&D AC 2	3	4	3	4	2	1	1
	Projecto de I&D AC 3	3	4	2	4	1 (2 para o domínio 3.2)	1,5 (2 para o domínio 3.2)	2,5 (1 para o domínio 3.2)
	Projecto de I&D AC 4, 6	3	4	2	4	2	2	1
	Projecto de I&D AC 5	2 (3 para os domínios 5.2, 5.3, pescas e aquicultura)	4	2	4	3 (2 para os domínios 5.2 e 5.3)	1,5 (1 para as pescas e a aquicultura)	1,5 (1 para as pescas e a aquicultura)
	Projectos de demonstração ou projectos combinados de IDT / demonstração	2	4	2	4	1,5	1,5	3
Acções genéricas	Projectos de I&D nos domínios doenças crónicas e degenerativas, ciências neurológicas, genomas	5	4	2	4	1,5	1	0,5
	Projectos de I&D nos domínios da saúde pública, deficientes, socioeconomia, ética	4	4	2	4	2	1,5	0,5
	Projectos de demonstração ou projectos combinados I&D/demonstração	3	4	2	4	1	1,5	2,5
Apoio a infra-estruturas de investigação	Projectos de I&D ou projectos de Demonstração	4	4	2	4	2,5	1	0,5
Todas as acções	Medidas de acompanhamento ⁶	2,5	3	2	3,5	3	1,5	1
	Redes temáticas ou acções concertadas	2,5	3,5	2,5	4	2,5	1,5	1

Além disso, em todas as acções enumeradas neste quadro, será aplicado um limiar de 3,5 à pontuação global (igual à média ponderada das pontuações obtidas nos cinco blocos de critérios).

⁶ As ponderações apresentadas neste quadro são indicativas no que respeita às medidas de acompanhamento: em função do tipo de acção (estudos, *workshops*, publicações, etc.), poderão verificar-se ligeiras variações, não superiores a +/- 10%.

CAUTION : unverified translation

7. Etapas para a avaliação de agregados em fase de proposta no Programa QoL.

Uma proposta de *agregado em fase de proposta*⁷ inclui descrições separadas das partes B e C dos projectos a custos repartidos para cada projecto componente, devendo as partes B e C respeitar a regra do anonimato. Para além destas partes B e C normalizadas, um capítulo específico adicional descreve os objectivos, sinergias, benefícios e impactos previstos do agregado, bem como a relação entre os vários projectos que o compõem. A regra do anonimato não se aplica a estes formulários B específicos do agregado, pelo que estes só devem ser examinados pelos peritos quando todos os projectos componentes tiverem sido analisados em função do primeiro bloco de critérios.

As disposições de avaliação devem ser aplicadas em conformidade com as regras estabelecidas no presente manual. Os peritos analisam conjuntos de partes B e C, agrupadas segundo os componentes individuais do agregado, para avaliar a sua conformidade com os limiares previstos. Na sequência desta análise, o painel da Fase I pode recomendar a eliminação dos projectos componentes que não satisfaçam os limiares de qualquer um dos dois blocos de critérios. As partes B e C adicionais específicas do agregado são avaliadas na Fase I em função dos critérios "com limiares", utilizando o procedimento estabelecido para as acções concertadas e as redes temáticas.

- Se a parte específica do agregado satisfizer os limiares da Fase I, o painel da Fase I atribuir-lhe-á uma pontuação de consenso para os dois blocos de critérios "com limiares" e preparará um relatório sumário da avaliação (ESR). A proposta de agregado será então avaliada como uma entidade única, em função dos três blocos de critérios estratégicos, pelo painel da Fase II que se ocupa da linha de acção relevante, tendo em conta as recomendações do painel da Fase I. Se o painel da Fase I tiver recomendado a rejeição de um ou vários projectos componentes, o potencial do agregado para realizar os objectivos (económicos e sociais) inicialmente estabelecidos na ausência desse(s) componente(s) constituirá um elemento importante da avaliação da Fase II. Se a proposta de agregado satisfizer todos os limiares, será pontuada e ordenada como se se tratasse de uma proposta individual. O painel da Fase II também pode recomendar a eliminação de qualquer dos projectos componentes com base na sua avaliação. O ESR global utilizado para comunicar os resultados da avaliação incluirá os ESR individuais dos projectos componentes que tenham recebido uma recomendação dos peritos no sentido da sua rejeição por não satisfazerem os limiares, bem como o ESR global abrangendo as Fases I e II da avaliação da proposta no seu conjunto.

- Se a parte específica do agregado não satisfizer qualquer um dos limiares da Fase I, será recomendada a rejeição da proposta de agregado no seu conjunto (terminando aqui o processo de avaliação). Será preparado um ESR no qual devem ser claramente indicadas as razões pelas quais se considerou que a proposta não atingiu o nível necessário para continuar o processo de avaliação e que incluirá os ESR individuais para cada projecto componente e o ESR específico do agregado.

Ponderação: Se a proposta de agregado incluir exclusivamente projectos de IDT a custos repartidos, a sua pontuação global será calculada segundo a regra de ponderação aplicável aos projectos de IDT. Se o agregado incluir um ou vários projectos de demonstração ou projectos combinados e o painel recomendar a manutenção de, pelo menos, um desses projectos, a regra a utilizar será a estabelecida para os projectos de demonstração e projectos combinados.

Escolha do painel e da lista: No caso de um agregado que abranja várias acções, a proposta de agregado será atribuída ao painel correspondente ao domínio indicado como

⁷ Para mais informações, consultar o Guia dos Proponentes do programa "Qualidade de Vida".

CAUTION : unverified translation

prioritário pelo candidato, existindo a possibilidade de recorrer a peritos de outras acções numa base *ad-hoc* se o calendário o permitir, e ordenada na respectiva lista. Se não for expressa qualquer preferência, a Comissão, com base no parecer de peritos, incluirá a(s) proposta(s) na lista que considerar mais relevante.

8. Procedimentos específicos para avaliação das propostas de projectos integrados QoL

O processo de selecção dos projectos integrados é composto por duas fases: começar-se-á por realizar de um convite a manifestações de interesse na sequência do qual serão seleccionados temas específicos para aplicações para projectos integrados; posteriormente, será organizado um convite específico à apresentação de propostas.

Os temas apresentados nas manifestações de interesse são avaliados por um painel de peritos independentes (a seguir designados "o painel"), aplicando unicamente os critérios de elegibilidade relacionados com a data de recepção e o facto da manifestação de interesse estar ou não completa. A exigência de anonimato não se aplica às manifestações de interesse. O painel pode recomendar à Comissão a modificação, junção ou subdivisão que considere adequada dos temas apresentados nas manifestações de interesse. O painel não pode propor novos temas. Por analogia com os procedimentos de avaliação de propostas de acções indirectas de IDT serão utilizados os seguintes cinco blocos de critérios para avaliação dos temas: 1) criação de competências; 2) recursos, parcerias e gestão; 3) valor acrescentado comunitário; 4) contribuição para os objectivos sociais comunitários e 5) desenvolvimento económico. Estes blocos de critérios têm a mesma ponderação. Não será aplicado qualquer limiar. Com base nas pontuações globais obtidas, o painel recomendará uma lista ordenada com, no máximo, sete temas, dos quais a Comissão escolherá, no máximo, cinco que serão objecto de um convite específico à apresentação de propostas de projectos integrados, aberto em permanência. O painel é igualmente responsável pela redacção de um relatório de avaliação no qual deve justificar em pormenor porque é que seleccionou determinados temas e indicar porque é que recusou outros. Por razões devidamente justificadas, os serviços da Comissão reservam-se o direito de alterar o âmbito e a ordem dos temas a publicar.

Formato de uma proposta de projecto integrado QoL. Uma proposta de projecto integrado deve ser apresentada sob a forma de uma proposta única, incluindo um conjunto de formulários administrativos único (Parte A) e uma descrição do projecto única (Parte B), abordando igualmente a estratégia de gestão e as funções dos parceiros.

Avaliação das propostas de projectos integrados. Às propostas de projectos integrados QoL aplicam-se as regras de elegibilidade normalizadas. Cada proposta começa por ser enviada por correio a um mínimo de quatro especialistas independentes no domínio em questão (ao abrigo de uma acordo de confidencialidade) com vista a um parecer escrito sobre os seus méritos em função dos dois primeiros blocos de critérios de avaliação (Excelência científica e tecnológica; Recursos, parcerias e gestão). As propostas são avaliadas em Bruxelas em função dos cinco blocos de critérios de avaliação por um único painel (ou seja, o mesmo painel para as Fases I e II) de peritos independentes de alto nível, aos quais são enviados os pareceres escritos, em conjunto com as propostas, antes da reunião do painel de avaliação, sendo-lhes igualmente fornecida uma informação escrita sobre o procedimento de avaliação. Os membros do painel avaliam e pontuam a proposta individualmente, no seu local de trabalho habitual, de acordo com os critérios normalizados de avaliação (cinco blocos) e tendo em conta os pareceres escritos dos especialistas independentes. Posteriormente, reúnem-se em Bruxelas para chegar a acordo quanto às pontuações de consenso de cada proposta em função dos cinco blocos de critérios de avaliação. Nesta fase, aplicam-se os limiares e as ponderações, tal como a

